SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001649-68.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerente: Francisco Erivan da Silva Gomes

Requerido: Maria Veronica Rodrigues Lopes Gomes

CONCLUSÃO

Em 02 de abril de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, SP, Dr. THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO. Eu,______Escr. subscrevi.

Proc. n. 192/11

Vistos etc.

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável apresentada às fls. 72/73, ratificada por termo às fls. 78, destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por MARIA VERONICA RODRIGUES LOPES GOMES, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Pagas eventuais custas, expeça-se Formal de Partilha, arquivando-se, após, com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

São Carlos, 02.04.14.

Juiz de Direito

DATA

Em____de _____de 2013, recebi estes autos em cartório. Eu,_____Escr., subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA